

ANEXO I

- 1 — Área científica do curso — Educação.
 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 22 unidades de crédito (60 EC).
 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
 Desenvolvimento Curricular — 10 a 14 (33 EC);
 Tecnologia Educativa — 1 a 3 (5 EC);
 Administração Educacional — 1 a 3 (5 EC);
 Metodologia da Investigação em Educação — 3 a 5 (12 EC).

- 4.2 — Áreas científicas optativas — Educação — 1 a 3 (5 EC).
 5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

... (a), reitor da Universidade do Minho, faz saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h).

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 14 453/2005 (2.ª série). — Na sequência do despacho autorizador de 25 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Patrícia Menezes Dias Marques — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais seis meses, com a categoria correspondente a assistente administrativa, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 896/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 4 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos Conferentes de Grau da Universidade do Porto, sujeito à seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O presente Regulamento tem por objectivo definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todas as formações conducentes

à obtenção de grau da Universidade do Porto, dando satisfação ao estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — As definições e os pressupostos necessários à sua correcta aplicação constam do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do despacho do director-geral do Ensino Superior elaborado nos termos do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 2.º

Definição de crédito

1 — O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2 — Para efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no n.º 1 deste artigo é medido em horas estimadas de trabalho do estudante.

3 — Na definição de crédito considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, é de mil e seiscentas horas e que é cumprido num período de 40 semanas, ao ritmo médio de quarenta horas por semana.

4 — O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular, conforme definido no ponto anterior, é de 60.

5 — Tendo em conta os pressupostos dos n.ºs 1 a 4 do presente artigo, um crédito corresponde a vinte sete horas de trabalho do estudante.

Artigo 3.º

Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular

1 — Na atribuição de um número de créditos a cada unidade curricular devem ser considerados os seguintes pressupostos, para além dos indicados no n.º 3 do artigo 2.º:

- Cada ano lectivo terá a duração de 40 semanas, incluindo o tempo relativo à avaliação, conforme especificado nas «normas para elaboração do calendário escolar da Universidade do Porto»;
- Cada semestre inclui um número de semanas de trabalho e de período de avaliação que é igual a metade do referido na alínea a) anterior, ou seja, são consideradas 20 semanas no cálculo do trabalho dedicado pelo estudante a cada unidade curricular, incluindo a avaliação.

2 — A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:

- Número de horas de contacto representado pelo «tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial»;
- Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades sem contacto, no âmbito dessa unidade curricular;
- Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à unidade curricular em causa;
- Número de horas destinado à preparação e realização da avaliação no âmbito da unidade curricular em consideração.

3 — O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado, segundo a metodologia descrita no n.º 2 deste artigo, e as vinte sete horas correspondentes a um crédito, de acordo com o n.º 5 do artigo 2.º

4 — Compete à entidade a quem os regulamentos da Universidade do Porto atribuem a responsabilidade de dirigir o curso o ajuste dos números de créditos pelas disciplinas que compõem cada semestre e ano curricular.

Artigo 4.º

Distribuição das unidades curriculares por ano ou semestre curricular

1 — As unidades curriculares que compõem um curso, cada uma com um número de créditos a calcular nos termos do artigo 3.º, são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares que o curso compreende, considerando a repartição de créditos pelas áreas científicas de maneira a perfazerem, para cada um, o número de 60 ou 30 créditos, respectivamente, ficando atribuído ao curso um número total de créditos igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares, ou fracção, por 60.

2 — Em cada ano ou semestre curricular do curso, a soma dos números de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve estar compreendida entre cerca de um terço e aproxi-

madamente quarenta por cento do número total de horas de trabalho previsto para o ano ou semestre curricular, sendo fixados os seguintes valores:

- a) Mínimo de quinhentas e trinta e máximo de seiscentas e sessenta horas para um ano curricular;
- b) Mínimo de duzentas e sessenta e cinco e máximo de trezentas e trinta horas para um semestre curricular.

3 — Exceptuam-se do referido no n.º 2 deste artigo os casos em que o ano ou semestre curricular incluam disciplinas de projecto, seminário ou estágio curricular, circunstância em que a estimativa das horas de contacto para todo o ano ou semestre curricular pode ser inferior a um terço da estimativa do total de horas de trabalho previsto para o mesmo período.

4 — A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino e aprendizagem de um dado curso, quando devidamente justificada, poderá legitimar a aprovação do plano de estudos do referido curso com um número de horas de contacto curriculares superior aos limites previstos nas alíneas do n.º 2 deste artigo.

Artigo 5.º

Créditos a obter em cada área científica

1 — A estrutura curricular de um curso conferente de grau é definida pelo conjunto de áreas científicas que o compõem, bem como pelo número de créditos que o estudante deve obter em cada uma, tendo em conta a duração normal atribuída ao curso e o número de unidades de crédito necessário à obtenção do grau.

2 — A estrutura curricular do curso deve incluir áreas científicas obrigatórias e áreas científicas optativas, podendo as optativas ser externas à área científica do curso.

3 — A designação das áreas científicas que compõem os cursos constam do *Glossário de Áreas Científicas da Universidade do Porto*, utilizado em todas as actividades da Universidade, aprovado pela secção permanente do senado e revisto quinquenalmente.

4 — O número de créditos a atribuir a uma dada área científica é o valor numérico que expressa a estimativa do trabalho que deve ser efectuado por um estudante nessa área científica.

5 — Para cada área científica deve ser fixado o número mínimo de créditos que o estudante deverá obter na mesma.

6 — Na atribuição do número mínimo de créditos às áreas científicas deve ter-se em conta a possibilidade de o estudante poder optar por reunir créditos em qualquer área científica para além do mínimo fixado.

Artigo 6.º

Verificação e revisão dos créditos atribuídos

1 — A atribuição dos créditos às unidades curriculares deve ser verificada, no final de cada semestre ou ano curricular, tendo por base uma apreciação do que terá sido a carga de trabalho efectivo dos estudantes, a opinião destes e a opinião dos docentes envolvidos na leccionação do curso.

2 — A verificação referida no número anterior deve ser coordenada pela entidade a quem os regulamentos da Universidade do Porto atribuem a responsabilidade de dirigir o curso.

3 — A verificação referida nos números anteriores pode determinar a revisão dos créditos atribuídos às unidades curriculares, tendo em vista fazê-los representar mais correctamente a distribuição da carga real de trabalho dos alunos.

16 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 897/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 4 de Maio de 2005, foram aprovadas as normas para enquadramento dos cursos conferentes de grau nas unidades orgânicas da Universidade do Porto, que seguidamente se publicam:

Preâmbulo

A formação conferente de grau é uma das principais componentes da missão da Universidade do Porto (UP). É assegurada através das unidades orgânicas (UO), quer isoladamente, quer através da cooperação de duas ou mais delas.

Actualmente, com raras excepções, os estatutos das UO não contemplam o enquadramento dos cursos na sua organização interna, nem prevêem qualquer modelo específico para a organização e gestão dos cursos que têm a seu cargo.

Contudo, ainda que de um modo menos formal, as UO dispõem já de modelos de organização e gestão específicos para os cursos que leccionam e que têm vindo a aplicar.

Dado o lugar de destaque que os cursos conferentes de grau têm na missão da UP, entende-se que os mesmos devem merecer referência específica nos estatutos de cada UO, como parte integrante da sua organização interna, através de articulado que preveja o modo como

devem ser organizados e geridos entregando a responsabilidade da condução do curso a órgãos de pequena dimensão. Deste modo, acredita-se ser possível uma melhor e mais eficaz responsabilização pelo funcionamento dos cursos, bem como tomar estes mais imunes a influências, resultantes da satisfação de interesses, individuais ou de grupo, que possam prejudicar a qualidade dos mesmos cursos.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente normativo aplica-se aos cursos conferentes de grau — de 1.º ciclo, de 2.º ciclo e à parte escolar de programas de doutoramento, quando exista — oferecidos pela Universidade do Porto (UP) através das suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente documento tem por objectivo definir as linhas gerais mínimas a que deve obedecer a organização e gestão de um curso em cada UO da UP, podendo cada UO prever outras disposições adicionais que sejam consideradas necessárias para dar resposta às suas especificidades.

Artigo 3.º

Regulamento

1 — Cada curso referido no artigo 1.º deverá reger-se por um regulamento, a aprovar pelo presidente do conselho directivo ou director da unidade orgânica responsável pelo curso ou, no caso de cursos assegurados por várias UO, pelos presidentes dos conselhos directivos ou directores das UO intervenientes.

2 — O regulamento referido no número anterior deverá prever uma organização e um modelo de gestão do curso que incluirá, no mínimo, o especificado nos artigos seguintes, podendo prever, caso seja necessário, outros órgãos e funções que dêem satisfação a especificidades de cada UO ou curso.

Artigo 4.º

Órgãos de gestão

1 — Os órgãos de gestão de um curso da UP devem integrar:

- a) Director do curso;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão de acompanhamento.

2 — Os estatutos das unidades orgânicas, nomeadamente quando responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos, podem atribuir aos órgãos de gestão da UO com funções afins as competências definidas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Director do curso

1 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado, um investigador-coordenador ou um investigador principal, nomeado pelo(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas na leccionação do curso, em moldes a definir nos estatutos das unidades orgânicas.

2 — Ao director do curso compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Assegurar a ligação entre o curso e as entidades da UO responsáveis pela leccionação das disciplinas do curso, ou entre o curso e os presidentes dos conselhos directivos ou directores das UO no caso dos cursos assegurados por mais do que uma UO;
- c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica do curso, as quais devem incluir os objectivos das disciplinas e os seus contributos para a formação dos alunos, ao nível dos conteúdos programáticos;
- d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das disciplinas do curso às entidades da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas na leccionação do curso, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação do(s) órgão(s) competente(s) da(s) mesma(s) unidade(s) orgânica(s);
- e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(eis) pelo curso, propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do curso;